

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Jorginho Mello)

Altera as alíneas “a” do art. 10 e “a”
do art. 12 da Lei nº 4.769 de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A alínea “a” do art. 10 da Lei 4.769 de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

a) Dez por cento (10%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;” (NR)

Art. 2.º. A alínea “a” do art. 12 da Lei 4.769 de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

a) Noventa por cento (90%) da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A., e revalidada trienalmente”. (NR).

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O curso de administração é o que representa o maior número de formandos no país, são cerca de 108 mil segundo o último censo da

educação superior de 2009 divulgado pelo Ministério da Educação (MEC). Consequentemente, os valores arrecadados pelos Conselhos Regionais são igualmente de grande monta. Os CRAs são os órgãos executores, são os que mais precisam atuar tendo em vista que a fiscalização do exercício da profissão cabe a eles. Isto requer um volume significativo de recurso e de contínua valorização da profissão.

Em 1965 com a sanção da lei 4.769, foram criados os conselhos regionais e o conselho federal de administração, naquela oportunidade pela necessidade de estruturar, equipar e organizar o conselho, o percentual então estabelecido não representava um valor significativo, tendo em vista o início do reconhecimento da profissão de administrador.

Agora, no entanto, os repasses feitos ao Conselho Federal, representam grande monta o que leva invariavelmente a uma injustiça com os conselhos regionais, pois é onde estão na ponta e atuam na efetiva fiscalização. Por este motivo, senhor presidente e caros pares, é que apresento este projeto no sentido de reajustar o valor dos repasses ao Conselho Federal de Administração.

Cremos que a medida aperfeiçoa e atualiza a legislação, razão pela qual conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO